



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. Nº 05648/06

RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL. Exercício de 2002. Pelo não conhecimento.

ACÓRDÃO APLTC № __ 6 / /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n. º 05648/06, no tocante ao Recurso de Revisão, interposto pelo ex-Prefeito do Município de Alcantil, Sr. Carlos Marques Castro Júnior, exercício de 2002, objetivando a reformulação do Parecer PPL TC nº 073/2005;

CONSIDERANDO que, na sessão plenária do dia 04 de maio de 2005, este Tribunal emitiu o Parecer PPL TC nº 073/2005, CONTRÁRIO à aprovação das Contas, publicado no DOE de 26/05/2005;

CONSIDERANDO que o ex-prefeito, inconformado com a decisão desta Corte, interpôs Recurso de Reconsideração, julgado em 26/04/2006, através do Acórdão APL TC nº 254/2006, publicado no DOE no dia 11/05/2006, cuja decisão concedeu provimento parcial, com alteração do percentual de aplicação dos recursos do FUNDEF em remuneração do magistério, de 41,41% para 58,21%, mantendo-se, contudo, as demais decisões contidas no Parecer PPL TC Nº 073/2005, inclusive Parecer contrário à aprovação das Contas, relativas ao exercício de 2002, e tornou insubsistente o Acórdão APL TC N° 323/2005, referente a reposição de valores à c/corrente do FUNDEF;

CONSIDERANDO que o ex-prefeito impetrou Recurso de Revisão, Doc. TC n.º 15025/06, em 01/09/06, no intuito de revisar a matéria objeto da decisão recorrida e emissão de novo Parecer com aprovação da PCA do município de Alcantil, no exercício de 2002;

CONSIDERANDO que, após análise dos documentos apresentados, a Auditoria manteve o cálculo de 58,21% em aplicação do FUNDEF em magistério, valor este já constante do Acórdão recorrido, e ainda abaixo do percentual constitucionalmente exigido;

CONSIDERANDO que, na sessão de 31 de janeiro p.passado, após relatoria dos autos, o interessado fez sustentação oral de defesa, alegando que a Auditoria não havia computado despesas que menciona, no total de R\$ 17.274,09 - tendo o processo sido submetido a novo exame, chegando o órgão de instrução à conclusão de que cada parcela do valor mencionado já havia sido incluída nos cálculos do FUNDEF e do MDE, em fases distintas da instrução dos autos, detalhando as operações em relatório de fls. 529, mantendo assim seu ponto de vista anterior;

CONSIDERANDO que presente Recurso de Revisão além de não trazer fatos novos, não atendeu a nenhum dos fundamentos constantes dos incisos I, II e III, do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal (RA TC nº 02/2004);

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimindade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em não tomar conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo ex-Prefeito do Município de Alcantil, Sr. Carlos Marques Castro Júnior, por falta de respaldo de fato e de direito, para o fim de manter as decisões recorridas, constantes do Parecer PPL TC Nº 073/2005, inclusive Parecer contrário à aprovação das Contas, relativas ao exercício de 2002, com as alterações introduzidas pelo Acórdão APL TC nº 254/2006.

Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 14 de fevereiro de 2007.

Fui presente:

Armobio Alves Viana

onselheiro Presidente

Ana Teresa Nóbrega Procuradora Geral

Marcos Ubira